Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11162/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19020/2014
PROTOCOLO	: 1463592
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONCESSÃO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: ADYNOIL DE AZEVEDO ALVES
CARGO	: AGENTE DE TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES II
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à servidora Adynoil de Azevedo Alves, Prontuário n. 15012081, Classe C, Código 94128, ocupante do cargo efetivo de agente de técnico de serviços hospitalares II, função de auxiliar de serviços hospitalares, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Serviços de Saúde, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de administração à época.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-71CE-1288/2014, manifestou-se pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 4. DR. JOAOMJRSUBSTITUTO – 18896/2014, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, 1.5, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012.

A aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.888, de 4/12/2013, publicado no Diário Oficial n. 8.571, de 6/12/2013, com fulcro no art. 43, I, II e IV, c/c o art. 76 e com o art. 77, todos, da Lei n. 3.150/2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à servidora Adynoil de Azevedo Alves, Prontuário n. 15012081, Classe C, Código 94128, ocupante do cargo efetivo de agente de técnico de serviços hospitalares II, função de auxiliar de serviços hospitalares, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Serviços de Saúde, em razão de sua legalidade, com fulcro no art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs